



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1830/23

PROJETO DE LEI Nº 00053/2023

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "C" DO INC. I DO ART. 3º; DOS INCISOS II E IV DO ART. 6º; DO CAPUT DO ART. 7º; DO CAPUT DO ART. 8º; E DO INC. II E DO CAPUT DO INC. V DO ART. 9º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2018, QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Alínea "c" do Inc. I do Art. 3º; os Incisos II e IV do Art. 6º; o caput do Art. 7º; o caput do Art. 8º; e o Inc. II e o caput do Inc. V do Art. 9º, todos da Lei Municipal Nº 1.301/2018 que Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e Estabelece as Diretrizes para as Políticas Públicas de Turismo, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º

I -

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Art. 6º

II - Manutenção dos serviços de turismo do Município, ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Art. 7º O FUNDETUR será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na pessoa do Secretário Municipal.

Art. 8º São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

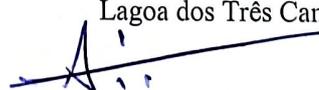
Art. 9º

II - apresentar, mensalmente ou sempre que lhe for solicitado, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico os balancetes da movimentação financeira do FUNDETUR;

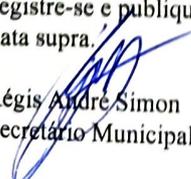
V - ao final do exercício, apresentar as seguintes peças contábeis ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 12 de setembro de 2023.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Régis André Simon
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 00053/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

Através do presente estamos passando às mãos de Vossa Excelência, Senhor Presidente, a fim de que seja apreciado pelos demais Vereadores integrantes dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que **Altera a redação da Alínea "c" do Inc. I do Art. 3º; dos Incisos II e IV do Art. 6º; do caput do Art. 7º; do caput do Art. 8º; e do Inc. II e do caput do Inc. V do Art. 9º, todos da Lei Municipal Nº 1.301/2018, que Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, e estabelece as Diretrizes para as Políticas Públicas de Turismo.**

Basicamente o que se pretende com o Projeto de Lei em apreço, é a adaptação da Lei Municipal Nº 1.301/2028 que trata do Conselho e o Fundo Municipal de Turismo, a Lei Municipal Nº 1.588/2023, que transferiu o Departamento de Turismo do Município, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Com essa mudança ocorrida na estrutura administrativa da Municipalidade, se faz necessário alterar também a Lei Municipal que trata do Conselho e do Fundo de Turismo, alterando, para tanto, a redação dos dispositivos legais da Lei Municipal Nº 1.301/2018, nos termos constantes do Projeto de Lei anexo.

Não há necessidade de estudo do impacto orçamentário financeiro tendo em vista que da presente Matéria não resultará aumento de despesas para a Municipalidade.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
18/09/23
ASSINATURA